



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 009 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS
ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei Delegada nº 06, de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Regulamentação da Junta Comercial do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa cumprir os ditames constitucionais insculpidos nos artigos nºs. 37 e 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Os valores fixados neste Projeto de Lei foram obtidos pela aplicação de 7% (sete por cento) linearmente aos níveis constantes do Quadro de Cargos Comissionados da JUCERR, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente, a exemplo e em igualdade com o reajuste concedido aos demais servidores civis do Poder Executivo do Estado, consoante a Lei nº 514 de 29 de dezembro de 2005.

Como bem sabe Vossa Excelência, as demandas empresariais do Estado de Roraima são cada vez mais dinâmicas e exigentes de ações rápidas e efetivas para atender as necessidades em tempo hábil, com uso adequado de recursos obtendo resultados compatíveis aos esforços utilizados.

Para cumprir este propósito e viabilizar a agilização das ações, o Art. 2º cria cargos objetivando fazer frente aos serviços oferecidos à população.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição do Estado de Roraima, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

00149 15/01/2006 000049 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



20:49 25/01/2006 08:02:49 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

"Altera o Anexo I da Lei Delegada Nº 06, de 16 de janeiro de 2003, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores comissionados da Junta Comercial do Estado de Roraima- JUCERR.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos:

- I – 01 Gerente de Núcleo – CDS - I;
- II – 01 Chefe de Divisão – CDS – I;
- III – 01 Ouvidor – CDS – I;
- IV – 01 Assessor de Comunicação CDI – I;
- V – 03 Chefe de Serviço CDI – I.

Art. 3º O Anexo I da Lei Delegada Nº 06, de 16 de janeiro de 2003 passa a vigorar conforme o que segue:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA JUCERR

CÓDIGO	CARGOS	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
-	Presidente	1	R\$ 7.807,59	R\$ 7.807,59
-	Vice-Presidente	1	R\$ 6.246,07	R\$ 6.246,07
CNES-I	Secretário-Geral	1	R\$ 4.586,58	R\$ 4.586,58
CNES-II	Diretoria	2	R\$ 3.210,00	R\$ 6.420,00
CNES-II	Procurador-Chefe	1	R\$ 3.210,00	R\$ 3.210,00
CNES-III	Chefe de Gabinete	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
CNES-III	Chefe do Controle Interno	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
CDS-I	Gerente de Núcleo	1	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00
CDS-I	Chefe de Divisão	7	R\$ 1.605,00	R\$ 11.235,00
CDS-I	Ouvidor	1	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00
CDI-I	Assessor Técnico	2	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00
CDI-I	Assessor de Comunicação	1	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
CDI-I	Chefe de Serviço	3	R\$ 1.070,00	R\$ 3.210,00
FAI-I	Secretária de Gabinete	1	R\$ 444,85	R\$ 444,85
FAI-II	Secretária de Diretor	2	R\$ 378,13	R\$ 756,26
FAI-III	Secretária de Chefe de Divisão	6	R\$ 321,40	R\$ 1.928,40
	TOTAL	32		R\$ 56.544,75

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Junta Comercial do Estado de Roraima- JUCERR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, **24** de janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945